



EMENDA Nº

Acrescente dois novos parágrafos no art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 271/08

§ – Para efeito de aferir-se a jornada de trabalho conforme estabelecida no inciso VIII será computado o tempo efetivo de direção do motorista.

§ – Quando a direção do veículo for entregue a motoristas trabalhando em dupla o tempo daquele que não estiver dirigindo não será computado como estando à disposição do empregador para o efeito de aferição da jornada de trabalho, devendo ser remunerado pelas horas de direção do parceiro em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do seu salário

JUSTIFICATIVA

O acréscimo se justifica pela necessidade de regular o trabalho de motoristas em duplas, de forma a garantir a produtividade do veículo. A exemplo de outros setores adota-se um “plus” na remuneração do motorista que não está dirigindo pelo tempo à disposição da empresa.